



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7-GAB/PROECE/UFMS, DE 10 DE JUNHO DE 2022. (\*)

Aprova o Regulamento do Parque da Ciência e do Museu de Ciência e Tecnologia da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

**O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO, CULTURA E ESPORTE** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Resolução nº 87-CD/UFMS, de 20 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Parque da Ciência e do Museu da Ciência e Tecnologia da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Parque da Ciência e o Museu de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul tem por objetivo agregar grupos de pesquisa científica, de pesquisa tecnológica e da cultura contemporânea de forma abrangente e interdisciplinar, visando à disseminação de conhecimento da ciência e da tecnologia e ao fortalecimento do ensino e da formação de professores, acompanhando seu desenvolvimento, observando, promovendo e difundindo os preceitos da ética, da moral e da cidadania.

Parágrafo único. Em suas atividades o Parque da Ciência e o Museu de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul dará ênfase ao estudo das Ciências, das Tecnologias e das Humanidades, preferencialmente de maneira multidisciplinar, e seu campo de interesse não será de forma alguma restringido ou delimitado.

## CAPÍTULO II

### DA DENOMINAÇÃO, VÍNCULO INSTITUCIONAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Parque da Ciência e o Museu da Ciência e Tecnologia da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul constituem-se em uma Unidade de Apoio ao desenvolvimento de atividades institucionais da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), vinculado à Diretoria de Popularização da Ciência da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão - Proece/UFMS.

Parágrafo único. Para fins deste Regulamento será adotada apenas as seguintes denominações Parque da Ciência da UFMS e Museu da Ciência e Tecnologia da UFMS do



setores integrantes da UAP.

Art. 4º O horário de funcionamento administrativo do Parque da Ciência da UFMS e do Museu de Ciência e Tecnologia será das 7h às 11h00 e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Parágrafo único. O Parque da Ciência da UFMS e o Museu de Ciência e Tecnologia terão o horário de atendimento ao público divulgadas por meio dos canais institucionais.

Art. 5º O atendimento do Parque da Ciência da UFMS e do Museu da Ciência e Tecnologia da UFMS é voltado ao público em geral, em especial crianças e jovens e professores do ensino fundamental e médio, aos estudantes e servidores da UFMS.

Parágrafo único. A participação nas atividades Parque da Ciência da UFMS e Museu da Ciência e Tecnologia da UFMS estará aberta a parcerias, colaborações e propostas de entidades, empresas e pessoas físicas, em geral.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO E DO ESPAÇO FÍSICO

Art. 6º O Parque da Ciência da UFMS e do Museu da Ciência e Tecnologia da UFMS tem sua sede no município de Campo Grande e reger-se-á pelo presente Regulamento.

Art. 7º O Parque da Ciência da UFMS e o Museu da Ciência e Tecnologia da UFMS terão um Responsável Técnico - RT, com experiência na gestão de museus, designado por meio de Portaria do Reitor.

Art. 8º O Espaço físico do Parque da Ciência e do Museu da Ciência e Tecnologia é constituído por:

I - Equipamentos Culturais e Científicos localizados nos gramados em frente ao Estádio Morenã;

II - Espaço recreativo da Esplanada do Morenã, incluída a área das rampas de acesso; e

III - Espaço localizado sob as arquibancadas do Estádio Morenã, constituído de espaços de exposição, salas administrativas, auditório, laboratório de ensino e pesquisa, banheiros, espaço para reserva técnica, laboratório de análise de peças entre outros.

Art. 9º O espaço físico do Parque da Ciência da UFMS e do Museu da Ciência e Tecnologia da UFMS é de responsabilidade da Proece e os recursos relativos à manutenção do espaço e a possíveis arrecadações, deverão seguir os trâmites estabelecidos pelo Conselho Diretor da UFMS, podendo ter as seguintes fontes:

I - dotação orçamentária consignada no orçamento da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Esporte;

II - recursos que venha a auferir sobre o seu patrimônio, direitos autorais, patentes, conferências, seminários e materiais que venha a produzir;

III - captação de recursos materiais e financeiros, inclusive provenientes de leis que instituem incentivos culturais e fiscais;

IV - eventuais receitas auferidas por intermédio de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Associações Filantrópicas, e outras entidades que promovam seu desenvolvimento autossustentável, mediante aprovação pelos órgãos competentes da Universidade.

Parágrafo único. A receita oriunda das ações do Parque da Ciência da UFMS e do Museu da Ciência e Tecnologia da UFMS - UAP deverá ser recolhida via Guia de Recolhimento Geral da União – GRU ou por meio de celebração de instrumentos jurídicos adequados com instituições e/ou Fundação de Apoio, conforme legislação vigente.

## CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. O Parque da Ciência e o Museu da Ciência e Tecnologia da UFMS, tem como atribuição:

I - conservar o acervo recolhido, com critérios científicos e museológicos, e torná-lo acessível a estudos e pesquisa;

II - realizar exposições didáticas de parte do acervo, como instrumento de divulgação, educação científica e preservacionista;

III - manter intercâmbio com instituições similares com vistas à divulgação recíproca de informações e atualização científica;

IV - constituir banco de dados científicos para auxiliar à pesquisa mediante biblioteca especializada, mapoteca, litoteca, coleções, entre outras atividades correlatas;

V - oferecer apoio a Programas de Ensino de Graduação e de Pós-graduação, Pesquisa, Inovação, Extensão Universitária, Empreendedorismo e de Cultura;

VI - publicar os estudos realizados em periódicos próprios e/ou de outras instituições;

VII - viabilizar recursos e propor a celebração de convênios relacionados à área de atuação; e

VIII - fomentar o ensino, a pesquisa e a extensão, e outras atividades dentro de sua área de atuação.

Art. 11. Compete ao Responsável Técnico do Parque da Ciência da UFMS e do Museu da Ciência e Tecnologia da UFMS:

I – representar o Parque da Ciência da UFMS e o Museu da Ciência e Tecnologia da UFMS, em juízo ou fora dele, com anuência do Pró-Reitor de Extensão Cultura e Esporte;

II – proceder à curadoria museológica e acadêmica;

III – desenvolver as ações técnicas, questões museológicas e acadêmicas do Museu e do Parque; e

IV – realizar a gestão do acervo, incluindo sua reserva técnica;

V - elaborar a programação anual para a consecução dos objetivos do Parque, com a supervisão da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte - Proece;

VI - manifestar sobre propostas de colaborações, parcerias e convênios apresentados ao Parque, avaliando a pertinência do instrumento jurídico adequado a cada caso;

VII - elaborar o Relatório financeiro e acadêmico, Anual do Parque e do Museu, com anuência da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte - Proece;

VIII - zelar pelo cumprimento das normas para o funcionamento do Parque e do Museu; e

IX - administrar e coordenar as atividades do Parque da Ciência da UFMS e do Museu de Ciência e Tecnologia da UFMS.

Parágrafo único. Além das atividades acima descritas, caberá ao Responsável Técnico encaminhar, semestralmente, relatórios de atividades da Parque da Ciência da UFMS e do Museu de Ciência e Tecnologia da UFMS à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte - Proece.

## CAPÍTULO V

### DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 12. O Parque da Ciência e o Museu da Ciência e Tecnologia da UFMS constituem-se como espaços interdisciplinares de ensino, da pesquisa e da extensão, em sua área de atuação, para ações cadastradas nas Pró-Reitorias competentes, com a devida anuência da DIPC/Proece e Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte - Proece.

Art. 13. Estudantes que atuarem no Parque da Ciência e no Museu da Ciência e Tecnologia da UFMS deverão estar vinculados às atividades cadastradas de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo, cultura ou inovação.

Art. 14. O corpo de pesquisadores do Parque da Ciência e o Museu da Ciência e Tecnologia da UFMS constituir-se-á de:

I – Servidores Docentes e Técnico-Administrativos em Educação, da UFMS, com Projeto de Pesquisa relacionado às áreas compreendidas pelo parque ou áreas afins, devidamente cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa de Pós-Graduação e aprovado pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UFMS; e

II - Pesquisadores Associados, não pertencentes ao Quadro da UFMS, interessados em participar de projetos do Museu, desde que formalmente aceitos pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte - Proece.

Art. 15. As atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, inovação e cultura a serem desenvolvidas no Parque da Ciência e o Museu da Ciência e Tecnologia da UFMS devem ser planejadas com antecedência, encaminhadas ao Responsável Técnico, contendo as especificações e necessidades para a ação pretendida.

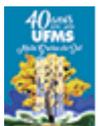
## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Esporte.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO FERNANDES PEREIRA



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernandes Pereira, Pró-Reitor(a)**, em 15/06/2022, às 10:16, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3343670** e o código CRC **01441BCE**.

## GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ESPORTE

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-7232/7233

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.018453/2021-62

SEI nº 3343670

